



Estado do Rio Grande do Sul  
**Defensoria Pública**

Resolução CSDPE nº 17/2010

**Acrescenta o parágrafo 1º-A ao artigo 2º e altera a redação do inciso I do artigo 10 da Resolução CSDPE nº. 08/2010.**

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132 de 07 de outubro de 2009;

**Considerando** que ao Conselho Superior compete elaborar o Regulamento do Concurso para Ingresso na carreira de Defensor Público do Estado, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 11.795/2002;

**Considerando** que ao Conselho Superior compete deliberar sobre a organização do concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado, nos termos do artigo 14, inciso IX e X da Lei Complementar Estadual 9.230/1991, na redação atribuída pela Lei Complementar Estadual 10194/94;

**Considerando** o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Extraordinária realizada em 29 de outubro de 2010.

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Acrescenta o parágrafo 1º-A ao artigo 2º da Resolução nº 08/2010 CSDPE, com a seguinte redação:

"§ 1º-A - Aplicam-se aos membros da Comissão do Concurso e da Banca Examinadora os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil, além dos seguintes:

I - o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na magistratura até 01 (um) ano após cessar a referida atividade;

II - a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na magistratura até 01 (um) ano após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral".

**Art. 2º.** O inciso I do artigo 10 da Resolução nº 08/2010 CSDPE passa a ter a seguinte redação:

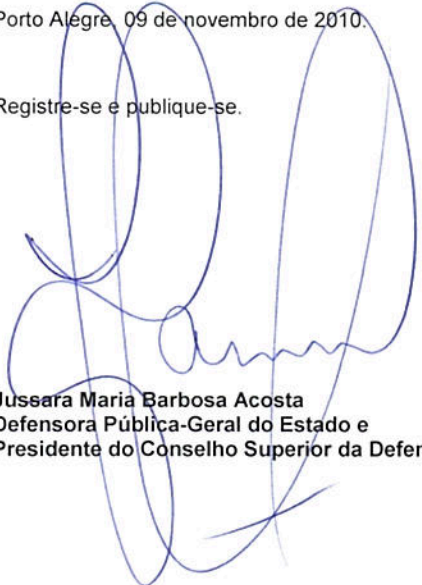
"Art. 10 – [...]

I – será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas para provimento de pessoas portadoras de deficiência, bem como das vagas que surgirem durante o prazo de sua vigência, arredondando para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado".

**Art. 3º.** Esta Resolução tem seus efeitos a contar da publicação.

Porto Alegre, 09 de novembro de 2010.

Registre-se e publique-se.

  
**Jussara Maria Barbosa Acosta**  
Defensora Pública-Geral do Estado e  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

